



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 253/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema solar fotovoltaico nos prédios públicos municipais e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de fevereiro de 2021.

SUELI FRIÓSI LOPES

VEREADORA





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de sistema fotovoltaico em prédios públicos pertencentes à administração municipal direta e indireta.

Art. 2º Para os fins de que trata o art. 1º desta lei, os processos licitatórios de construção ou reforma de prédios públicos, deverão conter em seus editais a instalação do sistema fotovoltaico pela empresa a ser contratada.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de dois anos para promover as adequações necessárias nas edificações existentes para fins de cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de fevereiro de 2021.

SUELI FRIÓSI LOPES

VEREADORA



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

A produção de energia solar, considerada uma das fontes de energia mais sustentáveis do mundo, por ser renovável e inesgotável, corresponde a apenas 1,6% da matriz elétrica brasileira, de acordo com dados do Ministério de Minas e Energia.

No entanto, a previsão é que até 2029, sua participação na matriz brasileira seja quatro vezes maior do que a atual.

Além do baixo impacto ao meio ambiente, sem emissões de gases estufa, sem resíduos e sem ruídos, a energia solar também contribui para a diversificação da matriz energética nacional, com a diminuição da dependência da energia elétrica vinda de hidro e termelétricas – cujos custos de transmissão e distribuição são bastante elevados e fazem com que a conta de luz, seja nas residências em indústrias e órgãos públicos, tenha grande peso nas despesas mensais.

Válido ressaltar que essa Casa Legislativa foi pioneira neste aspecto, já possui um excelente sistema de energia fotovoltaica que é exemplo para prédios públicos de nossa região, pois, gera uma economia significativa, sem contar que auxilia o Município na pontuação do Programa Verde Azul do Governo Estadual.

Nesse sentido, esperamos que o Poder Executivo possa analisar a presente proposta que sem dúvida será um grande marco da sustentabilidade em nosso Município, contribuindo para a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações e gerando economia para os cofres públicos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de fevereiro de 2021.

SUELI FRIÓSI LOPES

VEREADORA





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

